



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Estreito, Estado do Maranhão.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada, **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matriculada na JUCEMA sob n.º 029/2021, através da plataforma eletrônica www.mariafixerleiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

1) PROCESSO Nº. 0001011-78.2015.8.10.0036 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2) EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE (CNPJ: 07.237.373/0001-20) E EXECUTADO: C. MARACAIPE DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME (CNPJ: 10.886.535/0001-65)

3) DATAS: PRIMEIRO LEILÃO: 01 de abril de 2025, com encerramento às 10:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: 15 de abril de 2025, com encerramento às 10:00 horas**, para recebimento de lances pela melhor oferta, exceto preço vil, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

LOCAL: O leilão será realizado na modalidade **SOMENTE ELETRÔNICA** através do site www.mariafixerleiloes.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 86.034,94 (oitenta e seis mil, trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 04 de maio de 2015, de acordo com a planilha de cálculo juntada de **Num. 44347649 - Pág. 8/11**. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

5) DO BEM:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01) Galpão de alvenaria em blocos, Lote 18, Quadra M, Loteamento Residencial Madre Paulina, Avenida Brejo do Pinto, s/n, Estreito/MA, c/ 407,96m², 1º CRI local nº 8.287, a saber: - Um Terreno urbano, Lote 18, Quadra M, Loteamento Residencial Madre Paulina, Avenida Brejo do Pinto, s/n, Estreito/MA, possui área de 407,96m², medindo 12,00 de frente, 12,80m de fundo, 30,80m pelo lado direito e 35,00m pelo lado esquerdo com a área irregular. Confrontando pela frente com a Rua 1003, pelo fundo com a Rua 1004, pelo lado direito com o lote 05, pelo lado esquerdo com o lote 06. **Benfeitoria:** Constatou-se que o imóvel conta com 1 bloco principal, além da construção de apoio sobre o lote. Pé direito livre: 2,5 e 3,00m (áreas administrativas) e o galpão 12,00m, estrutura metálica, fechamento lateral alvenaria em blocos, estado entre novo e regular de conservação, estacionamento descoberto, fachada com





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

pintura a base de látex sobre bloco aparente, paredes internas sem pintura, não apresenta forro, não apresenta esquadrias/vidros, piso de concreto, possui 02 (dois) banheiros pequenos lavabos, um escritório. **Obs 1.:** O imóvel urbano situa-se no bairro atualmente denominado de Orla, mas fazendo parte do conglomerado do Alto Bonito, composto por casas residenciais, pequenas lojas comerciais, escolas, posto de saúde. O referido imóvel está localizado a margem de uma Avenida com boa movimentação, pois esta leva aos bairros Newton Coelho, Madre Paulina, Vila São Francisco e Vila Delfina, tem acesso direto a UEMA. A região circunvizinha ao imóvel possui uma ocupação predominante residencial. A cidade de Estreito, bairro Alto Bonito, apresenta os seguintes melhoramentos públicos: Rede elétrica, rede telefônica, rede de água abastecida pelo SAAE, rede de águas pluviais, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios, limpeza e conservação viária, serviços postais. O imóvel situa-se a pouco mais de dois quilômetros da BR 010, próximo a supermercados, comércio em geral de pequeno e médio porte. Não possui rede de esgoto e nem de drenagem fluvial e pluvial. **Obs 2.:** Conforme consta no laudo de avaliação, o imóvel possui construções. Referidas benfeitorias não constam registradas na matrícula imobiliária. Imóvel matriculado sob o nº 8.287 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Estreito/MA.

AValiação: R\$ 345.974,65 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), em 13 de novembro de 2023.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 172.987,32 (cento e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

02) Lote 21, Quadra 8, Loteamento Comercial Porto da Ilha, Bairro Alto Bonito, Estreito/MA, c/ 300,00m², 1º CRI local nº 7.616, a saber: - Terreno urbano, Lote 21, Quadra 8, Loteamento Comercial Porto da Ilha, Bairro Alto Bonito, Estreito/MA, medindo 10,00m de frente, 10,00m de fundo, 30,00m pelo lado direito e 30,00m pelo lado esquerdo, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados),





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

confrontando pela frente com a Rua 1, pelo fundo com o lote 11, pelo lado direito com o lote 23, e pelo lado esquerdo com o lote 21. **Obs 1.:** O terreno do imóvel possui formato irregular, apresentando declive de quase dois metros. A localização do imóvel é classificada como boa para fim residencial. O imóvel urbano situa-se no bairro atualmente denominado de Orla, mas fazendo parte do conglomerado do Alto Bonito, composto por casas residenciais, pequenas lojas comerciais, escolas, posto de saúde. A cidade de Estreito, bairro Alto Bonito, apresenta os seguintes melhoramentos públicos: Rede elétrica, rede telefônica, rede de água abastecida pelo SAAE, rede de águas pluviais, iluminação pública, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios, limpeza e conservação viária, serviços postais. O imóvel situa-se a pouco mais de um quilômetro da BR 010, próximo a supermercados, comércio em geral de pequeno e médio porte. Estando em um local servido de boa infraestrutura tanto de energia, telefonia, como de água, pavimentação asfáltica, limpeza pública, posto de saúde, creches e escolas públicas. Não possui rede de esgoto e nem de drenagem fluvial e pluvial. Imóvel matriculado sob o nº 7.616 no Cartório do 1º Ofício de Notas de Estreito/MA.

AVALIAÇÃO: R\$ 53.720,40 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais e quarenta centavos), em 07 de novembro de 2023.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 26.860,20 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos).

6) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 399.695,05 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

6.1) LANCE MÍNIMO PARA 2º LEILÃO: R\$ 199.847,52 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

7) DEPOSITÁRIO(A): Itens 01 e 02) Não informado.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

8) **ÔNUS: Item 01)** Hipoteca em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **Item 02)** Hipoteca em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

9) **BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leilado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza *propter rem*, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

10) **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

11) **MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

12) **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.mariafixerleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

13) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

14) LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, JUCEMS sob nº11/2003.

15) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.mariafixerleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados,





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

16) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.mariafixerleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

17) PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

17.1) DIREITO DE PREFERÊNCIA (LANCES À VISTA E LANCES PARCELADOS): Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

18) PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA;

V- Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação;

19) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

20) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira.

21) PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida a Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta devida.

Fica expressamente estabelecido que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação no prazo estabelecido





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária calculada pelo índice da poupança desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

22) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo.

III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens,





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

23) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante.

24) LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasso”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasso) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

25) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

26) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339, Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço atendimento@leiloesjudiciais.com.br.

27) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

28) INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **C. MARACAIPE DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – ME (CNPJ: 10.886.535/0001-65)** na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO

credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Estreito, Estado do Maranhão.

Estreito/MA, 20 de março de 2025.

MARCELO SILVA MOREIRA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores
Matrícula 144048

